



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO Nº 023/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA MARCELO DOS SANTOS MARQUES, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

Aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e treze (2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.188.263/0001-80, com sede à Rua 82, Nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.063.751-87, e de outro lado a empresa **MARCELO DOS SANTOS MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº - 11.971.891/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DOS SANTOS MARQUES** residente e domiciliado na Rua Asteria, s/ nº, Qd. 82, Lt. 21 Casa 01, Jardim Atlântico, nesta capital, brasileiro, solteiro, Ator, portador do RG n.º 5381406 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.908.677-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços desenvolvimento do projeto de **"Polarização das artes dramáticas e criação do produto teatral como identidade do Centro Cultural Oscar Niemeyer"**. O projeto a ser implantado tem como foco, a

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



pesquisa, montagem de espetáculos, intercâmbio de conhecimento, arte circense teatrologia, arte-reciclagem, pelo período de 06 (seis) meses, resultante do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2013** - Com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 relativa ao **processo nº 201300013002123**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei federal, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, , Lei Estadual 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de serviços especializados do ator e teatrólogo MARCELO DOS SANTOS MARQUES para participação no desenvolvimento do projeto de “Polarização das artes dramáticas e criação do produto teatral como identidade do Centro Cultural Oscar Niemeyer”. O projeto a ser implantado tem como foco, a pesquisa, montagem de espetáculos, intercâmbio de conhecimento, teatrologia, arte-reciclagem.

Subcláusula Primeira- ESPECIFICAÇÃO

- I- Início da teatrologia;
- II- Historia do Teatro;
 - a - Dramaturgia;
 - b- Interpretação;
 - c- Ferramentas Sonoras;
 - d- Ferramentas Físicas.

Subcláusula Segunda- Da Pesquisa

- I. A pesquisa continua dividida nos seguintes temas: História do Teatro, Dramaturgia, Teoria da Interpretação, Ferramentas Físicas e Ferramentas Sonoras. Cada tema tem o seu coordenador, porém todos participam.
- II. O estudo da historia será conduzido por Carlos Rabelo. Terá como referências livros como: “Historia do Teatro” de Léon Moussinac; “Teatro do Oprimido” de Augusto Boal; “Anthology of Living Theater” de Edwin Wilson e Alvin Goldfarb

2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



entre outros livros relevantes. Este estudo é necessário para que o restante da pesquisa não caia em equívocos.

- III. O estudo da dramaturgia, que também será conduzido por Carlos Rabelo, não pretende fazer um estudo histórico ou cronológico do assunto e sim os seus aspectos práticos, tais como métodos de escrita dramática e interpretação de texto. Terá como fonte livros como: "Backwards & Forwards" de David Ball; "Playwriting Seminars 2.0: A Handbook on the Art and Craft of Dramatic Writing with an Introduction to Screenwriting" de Richard Toscan; "The Art of Dramatic Writing" de Lajos Egri. O resultado dessa pesquisa, além de ser disseminado em oficinas e conferências, continua sendo fonte de estudo para o espetáculo dramático.
- IV. O estudo da Teoria da Interpretação continua sendo conduzido por Clegis de Assis. Terá como foco a interpretação como ela é vista no "show business" ocidental. Esta pesquisa não tem como intuito explorar novas linguagens e sim estudar o que, hoje, é mais usado comercialmente. Os principais livros a serem adotados como referência são: "A Preparação do Ator", "Minha Vida na Arte", "A Construção da Personagem" e "A Criação de um Papel" de Constantin Stanislavski; "Acting Onstage & Off" de Robert Barton; "Actors on Acting" de Toby Cole e Helen Krich Chinoy; A coleção "Sandford Meisner Approach Workbook" de Larry Silverberg. Os aspectos do estudo que lida especificamente com interpretação para cinema serão coordenados por Alan Foster e terão como referências adicionais "Acting for the Camera" de Tony Barr e "Acting in Film" de Michael Caine. O resultado dessa pesquisa, além de ser disseminado em oficinas e conferências, continua sendo fonte de estudo para todos os espetáculos.
- V. O estudo de Ferramentas Sonoras continua sendo coordenado por Reginaldo Mesquita. Embora tendo alguns livros como referência, como "The Actor Speaks" de Patsy Rodenburg, este estudo será em sua maior parte de caráter exploratório, envolvendo o aprendizado de instrumentos musicais, uso de material ambiente e exploração da voz como instrumento do ator. Este estudo tem como foco o espetáculo voltado para o público deficiente visual.
- VI. O estudo de Ferramentas Físicas continua sendo coordenado por **Marcelo Marques**. Este estudo também cai no caráter exploratório, porém guiado por livros como: "Body Voice Imagination" de David Zinder. Será também explorado os



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



princípios de educação do corpo com base em “Fisiologia do Exercício” e Marcartnei Cacht. O setor de “Combate Cênico” das Ferramentas físicas será focado no uso do sabre, coordenado por Alan Foster e adotará rigidamente as regras expressas no livro “Actors on Guard” de Dale Anthony Girard. O resultado dessa pesquisa dará origem a um espetáculo composto de ações físicas.

Subcláusula Terceira - Disseminação do Conhecimento

- I. O processo de disseminação do conhecimento adquirido através da pesquisa continua sendo executado em três fases:
 - a) Pesquisa Aberta;
 - b) Bloco de Conhecimento Itinerante;
 - c) Oficina Regular.
- II- Na camada da “Pesquisa Aberta” convida e incentiva quaisquer profissionais ou curiosos a participarem do estudo sendo feito. O participante poderá fazer perguntas ou dividir seu próprio conhecimento sobre os temas. A obrigação do participante fica em obedecer às regras de bons costumes estabelecidas pelo grupo.
 - a. O “Bloco de Conhecimento Itinerante” serve para transcender os limites do complexo cultural. Uma vez que a pesquisa chegou a um ponto onde é possível transformá-lo em uma palestra ou oficina, o projeto busca parcerias com grupos e instituições para oferecer o trabalho.
 - b. A “Oficina Regular” é feita para setores da pesquisa que exigem um trabalho prático contínuo para absorção do conhecimento. Setores como: combate cênico; interpretação para cinema, etc. Estas oficinas regulares serão exploradas a partir do conhecimento prévio dos integrantes do projeto, exigindo assim, mais tempo e dedicação daqueles que se dispuser a aprender.

Subcláusula Quarta- Montagens;

- I. A circulação é o fruto concreto do trabalho que foi e continua sendo feito durante a pesquisa. Três serviços específicos serão prestados, ainda: um espetáculo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- voltado para o público de crianças com deficiência visual; um espetáculo de comédia voltado para público "família" e um espetáculo adulto. A previsão são de 4 apresentações de cada espetáculo.
- II. O espetáculo voltado para o público de crianças com deficiência visual é o produto extraído da pesquisa de ferramentas sonoras junto ao da dramaturgia. Usando sempre, quando possível, elementos da arte reciclagem. Este espetáculo elimina os aspectos visuais para explorar outros aspectos sensitivos, como a audição e o tato. Esta peça foi escrita e dirigida por Clegis de Assis, com direção musical de Reginaldo Mesquita. Todos os integrantes participam da peça como ator.
- III. O espetáculo para o público "família" é o produto extraído da pesquisa de ferramentas físicas. Para deixar em evidência estes aspectos físicos, o espetáculo irá minimizar o cenário e falas dos personagens. Esta peça é dirigida por Clegis de Assis, com direção artística de **Marcelo Marques**.
- IV. O espetáculo adulto tem como foco a dramaturgia e interpretação, usando da pesquisa feita nos dois temas. É uma peça dramática que explora a capacidade dos atores e a eficiência dos métodos estudados. Foi escrita por Carlos Rabelo e Clegis de Assis, com direção de arte de Alan Foster, tendo a participação de todos no elenco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- II – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- III – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- IV – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- V– A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual 17.928/12 e suas alterações posteriores..
- VI– A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:
- a- Obrigam a executar os trabalhos no desenvolvimento do projeto “Projeto de polarização das artes dramáticas e criação do produto teatral, como identidade do Centro Cultural Oscar Niemeyer”, até a conclusão, salvo motivo de força maior;
 - b- Cumprir fielmente o cronograma de atividades a ser apresentado pelo Coordenador do projeto, no início da execução dos serviços;
 - c- Participar ativamente, de todas as fases do projeto, comparecendo às reuniões do grupo, agendadas previamente;
 - d- Arcar com os custos de alimentação e transporte no deslocamento até o Centro Cultural Oscar Niemeyer;
 - e- Apresentar ao final de cada fase, relatório das atividades realizadas no que concerne ao projeto a ser desenvolvido;
 - f- Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - g- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATANTE**

- I- Disponibilizar local, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL




- II- Disponibilizar um móvel com tranca em local seguro para guarda de material e equipamento do CONTRATADO, a serem usados no desenvolvimento do projeto;
- III- Disponibilizar transporte para o grupo de atores/pesquisadores no deslocamento para outros espaços culturais, para as atividades de todas as fases do projeto;
- IV- Arcar com os custos de hospedagem e alimentação quando houver deslocamento da equipe para outras cidades, dentro e fora do Estado, especialmente, nas apresentações e/ou participação ou ainda, na disseminação do conhecimento;
- V- Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento do projeto;
- VI- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.
- VII- Pagar o valor avençado em até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo Coordenador do projeto e gestor do contrato em questão.
- VIII- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato, conforme leis 8.666/93; Lei Estadual 17.928/2012

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Subcláusula primeira – A prestação de serviços deverá ser realizada conforme demanda e em atendimento ao cronograma a ser apresentado pela CONTRATANTE, iniciando após a outorga do contrato, pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – Este Contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir de sua outorga e publicação em órgão oficial.

 7



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Subcláusula primeira – O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Subcláusula segunda – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº 2013.11.50.13.392.1123.2139.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 005 de 09/07/2013, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Subcláusula terceira – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 6 (seis) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA**, após a execução de cada etapa dos serviços lhe solicitados, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subcláusula terceira – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 500173-0, Agência 3648-x do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

8



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I- Caso o Contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

II- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

III- Advertência;

IV- A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos

a- 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

b- 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c- 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- c.2- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c.4- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- c.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I.-Termo de Referência;
- II.- Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III- judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

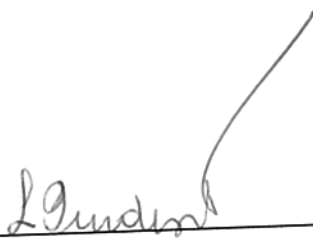
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:



VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:



MARCELO DOS SANTOS MARQUES
Representante Legal